



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1691/2018

Súmula: Altera o art. 1º da lei nº 1453/16, com redação dada pela lei municipal nº 1577/17.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1453/16, com redação dada pela lei municipal nº 1577/17, passado a possuir a seguinte redação:

Art. 2º Ficam isentos do pagamento de ITBI as transmissões de imóveis feitas pelo Município de Pinhalão, como forma de dação em pagamento nas desapropriações realizadas por esta administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 17 de Abril de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal